



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 096/2023

Retifica o art. 2º da Portaria nº 056/2023, e dá outras providências.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Onde lê-se “**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.”, **leia-se:**

“**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, correspondente a totalidade dos proventos percebidos pela aposentada na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite (art. 2º, I da lei 10.887/2004).”

Art. 2º As demais disposições contidas na Portaria nº 056/2023, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 20/05/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 05 de outubro de 2023.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Mª Eduarda da Rosa Custódio
Técnico Previdenciário
Matrícula 90003353